

NORMAS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS SUBMETIDOS A SISTEMA INTENSIVA DE PRODUÇÃO: SUBSÍDIO PARA LEGISLAÇÃO NACIONAL

SILVA, R.T.B. R.¹, NÄÄS, I.A.², MOURA, D.J.³, SILVEIRA, N.⁴

Escrito para apresentação no
XXXV Congresso Brasileiro de Engenharia Agrícola
31 de julho a 4 de agosto de 2006 - João Pessoa - PB

RESUMO: O Brasil é o maior produtor de carne do mundo e tem um importante mercado exterior. Face às novas demandas internacionais de bem-estar animal, há necessidade de atualização da legislação brasileira, que data dos anos 30 e não reflete o cenário da atual produção animal brasileira. Este trabalho tem por objetivo geral estudar as condições gerais de alojamento e transporte animal, bem como as normas vigentes nacionais e internacionais, para promover subsídios para uma solução de norma adequada à realidade nacional. Neste estudo de caso enfoca-se a questão comparando normas de diversos países na avicultura de postura e corte. Notou-se que as normas brasileiras estão defasadas com relação a alguns itens.

PALAVRAS-CHAVE: produção animal, bem-estar, ambiência, normas.

INTENSIVE ANIMAL PRODUCTION HOUSING NORMS: SUBSIDY FOR NATIONAL LEGISLATION

ABSTRACT: Brazil is the largest world's meat producer and has an import external market. Facing the new animal welfare international demands there is the need to update the Brazilian legislation, which is from the 30s and does not reflect the actual national animal production scenario. This research has as general objective to study the animal housing and transportation conditions, in order to develop subsidies for finding an adequate solution to Brazilian reality. In this study case the focus was to compare norms adopted from several countries in poultry and layers production, and compare them to the Brazilian ones. It was noticed that Brazilian norms are out of date with relation to several itens.

KEYWORDS: animal production, welfare, environment, norms

INTRODUÇÃO: O Brasil tem alojado atualmente cerca de 700 milhões de aves de postura, corte e reprodução, sendo hoje o maior exportador de aves do mundo. Grande parte dessas aves está alojada em condições tropicais de ambiência em aviários (CORTEZ & MAGALHÃES, 1993). O mercado comprador está focado em países árabes e na União Européia, além do Japão. Embora nos últimos cinco anos as questões de bem-estar animal tenham levado os produtores de países europeus a optarem por produções soltas ao ar livre (*free-range*), com o risco de pandemia que provoca a Influenza Aviária, as construções e contenções de aves de interesse econômico voltaram à pauta das prioridades. A primeira legislação brasileira, em âmbito federal, a coibir a crueldade, os abuso e excessos contra os animais, foi o DECRETO LEI no.16.590 (1924), que regulamentava as Casas de Diversões Públicas, proibindo diversões que causassem sofrimento aos animais. Na década de 30 surgiu o DECRETO LEI no. 24.645 (1934), onde expunha que todos os animais no país são tutelados pelo Estado. A Lei 9.605/98 materializou a exigência legal prevista na CONSTITUIÇÃO FEDERAL (2001), sendo geral para outros temas ligados inclusive ao meio ambiente (flora, fauna, etc). Essa generalidade disfuncional gerou a necessidade de novos projetos de lei que possam subsidiar nos dias atuais, as forma de alojamento, transporte, manejo e demais questões ligadas à produção animal. Da mesma forma, a legislação que protege os animais dentro do conceito de produção do agronegócio, encontra-se obsoleta, enquanto o mercado demanda atualizações. Há um crescente número de estudiosos decidindo a respeito de normas

¹ Advogada, mestranda em Engenharia Agrícola. FEAGRI/ UNICAMP- Campinas/SP, fone/fax (019) 37881039. e-mail: raquelbaracat@gmail.com

² Profª. Dra. FEAGRI/ UNICAMP- Campinas/SP, fone/fax (019) 37881039, e-mail: irenilha@agr.unicamp.br

³ Profª. Dra. FEAGRI/ UNICAMP- Campinas/SP, fone/fax (019) 37881027, e-mail: daniella.moura@agr.unicamp.br

⁴ Mestranda em Engenharia Agrícola. FEAGRI/ UNICAMP- Campinas/SP, fone/fax (019) 37881039.

e regulamentos na prática de bem-estar de aves e outros animais nos Estados Unidos e União Européia (ALBRIGHT, 2003). O objetivo deste estudo de caso foi levantar as informações relativas às leis e normas internacionais da avicultura de postura e corte e compará-las com a situação da regulamentação brasileira.

MATERIAL E MÉTODOS: Foram levantados dados de normas de bem-estar animal, com respeito à avicultura, em vários países. As normas e legislação encontradas foram tabuladas de maneira a se poder comparar o que existe no mercado exterior e no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: As primeiras normas de bem-estar animal surgiram efetivamente, com padronização, no Reino Unido, onde a estratégia geral para ser estabelecida em sua completa concepção até 2014, contempla os seguintes pontos: os animais para produção de alimento, esporte, trabalho e companhia devem ser tratados *humanamente*; como o *status* sanitário é um dos maiores do mundo, ele pode facilitar o comércio com qualquer país; o custo agregado do bem-estar deve ser devidamente distribuído entre o produtor, a indústria e o consumidor; qualquer emergência sanitária deve ser controlada imediatamente; os consumidores devem valorizar a utilização das boas práticas de bem-estar animal, tendo sido esclarecidos que esta prática trata de alto valor de carcaça e que devem custar mais; e, finalmente, que os níveis altos de bem-estar animal devem ser mantidos a todo custo por representarem também melhores condições de saúde e produtividade.

Os conceitos de bem-estar divididos em três aspectos: o legal, o público e o técnico: os conceitos legais são estabelecidos pelo sistema legal/judicial, que define padrões mínimos de normas; o público envolve o conhecimento da sociedade civil, a empatia e o ativismo face às questões relacionadas a animais, e, o técnico é baseado em informações científicas que advêm de medidas efetivas de bem-estar, expressas por comportamento específico, aspectos fisiológicos e respostas produtivas.

A legislação americana expõe que as disputas de interesse que são geradas pelo segmento público, podem tem grande potencial de implicação na política doméstica e de comércio internacional, sendo inúmeras e perigosas, trespassando barreiras étnicas e culturais.

Na União Européia há uma série de normas e regulamentos que direcionam as questões de bem-estar animal, no sentido da padronização, como mostra os relatórios dispostos na Tabela 1.

Tabela 1. Relatórios técnicos referentes às questões de bem-estar animal

| Núm. Relatório | Título | Data |
|----------------|---|----------|
| E35226 | <i>Animal Welfare: Scientific Conference evaluates 1-year old EU project</i> | 28/11/05 |
| E35219 | <i>The US-EU Veterinary Equivalency Agreement: Content and Comparison</i> | 16/11/05 |
| E35218 | <i>EC launches new Public Consultation on Animal Welfare</i> | 15/11/05 |
| SW5014 | <i>Animal Welfare Legislation in Sweden</i> | 25/10/05 |
| E35171 | <i>New EC Proposal on Animal Welfare for Farmed Fish</i> | 31/08/05 |
| E35108 | <i>The EC proposes the legislation for its new Broiler Welfare Directive</i> | 13/06/05 |
| E35065 | <i>Abolition of battery cages to cost €354 million to EU-25 egg producers</i> | 01/04/05 |
| E35054 | <i>EU Debate on Humane Trapping Standards for Certain Animal Species</i> | 16/03/05 |
| E34089 | <i>Animal Welfare Legislation in the EU - Update</i> | 16/11/04 |

Ainda nos países da União Européia, RELATORIO COMISSAO (1995) existem demandas para a eliminação completa de sistemas de criação considerados de baixo potencial de bem-estar, embora esta transição freqüentemente envolvesse menor produtividade, trazia uma revisão da situação em termos de práticas aceitas e banidas por lei em cada país europeu individualmente. Assim, nas sociedades européias a tendência que era clara de um retrocesso a partir do padrão de produção intensiva extrema, em virtude de considerações centradas no interesse dos animais (MCINERNEY, 2004), foi suspensa parcialmente pelas evidências do aparecimento da Influenza Aviária (I.A.). Na Austrália e Oceania existem estratégias para a implementação do bem-estar animal, organizadas em forças tarefas, que

promovem, discutem e asseguram que sejam cumpridas as normas e legislações específicas, inclusive reconhecendo os valores éticos, culturais, sociais, econômicos e científicos em torno do tema.

Na Austrália (Rural Industries Research & Development Corporation, 2005), com base científica da maneira correta de se proceder com a debicagem, estabeleceu-se uma norma de utilização desta prática de maneira favorável, uma vez que apresentava redução do comportamento agressivo de bicagem entre as aves, reduzindo inclusive o canibalismo.

Na Dinamarca, desde 1997 o Conselho Avícola daquele país estabeleceu uma série de normas de boas práticas, observando as questões de bem-estar das aves. Em 2000 foi aprovado um plano de ação de melhoria do bem-estar, inclusive abrangendo abatedouros. E em 2001 foi aprovada uma lei estipulando práticas de abate humanitário, densidade ocupacional nas granjas, higiene e sanidade, distribuição de alimento e água adequados. A partir de 2004, foi a seguinte a densidade permitida:

- 2004: max 42 kg/metro quadrado de piso
- 2005: max 41 kg/metro quadrado de piso
- 2006: max 40 kg/metro quadrado de piso

A Alemanha adotou a lei de bem-estar animal a partir do direito de proteção aos animais, tendo sido agendada em 1972 e 1987, e o "Bürgerliche Gesetzbuch (BGB)" em 1990. Uma revisão do BGB admitiu que os animais não são objetos e, por divergências de compreensão, os animais foram divididos em duas classes: aqueles que dependem das pessoas e aqueles com os quais as pessoas desenvolvem laços pessoais (BRÜNINGHAUS, 1993).

Ainda na União Européia, há uma iniciativa de definir mais claramente a direção das políticas comunitárias em matéria de proteção e bem-estar dos animais durante os próximos anos. Continuar a promover normas elevadas de bem-estar dos animais na UE e a nível internacional. Assegurar uma maior coordenação dos recursos existentes, identificando necessidades futuras. Apoiar a evolução da investigação em matéria de bem-estar dos animais e continuar a apoiar o princípio dos "3R": "Replacement, Reduction and Refinement" (substituição, redução e aperfeiçoamento) - as abordagens alternativas à experimentação em animais. Assegurar uma abordagem mais coerente e coordenada em matéria de proteção e bem-estar dos animais nas várias áreas da política da Comissão, tendo igualmente em conta aspectos como o impacto sócio-económico de quaisquer medidas novas.

Na Tabela 3 encontram-se algumas comparações entre os itens que são contemplados, de distintas formas, por vários países ou grupos de mercados. Nota-se que não há uniformidade, o que causa dificuldade entre os mercados compradores e produtores.

Tabela 3. Compatibilidade de exigências internacionais por países e/ou grupos de mercado (nível de contemplação)

| Tipo de exigência | País ou Grupo de mercado | | | |
|-------------------|--------------------------|-----------|----------------|---------------|
| | União Européia | Austrália | Estados Unidos | Brasil |
| Debicagem | Sim* | Sim* | Sim* | Sim |
| Densidade | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Conforto térmico | explicitamente | sim | sim | Conceito vago |
| Qualidade de ar | explicitamente | sim | vagamente | Não |

*Desde que observada prática específica

Embora as condições brasileiras de alojamento sejam boas, há que se estar sempre buscando comprovação científica de fatos ou mitos, para estar garantindo o mercado externo. Esse tema de bem-estar na avicultura tem crescido no âmbito internacional tanto que, na Índia, até dois anos atrás não era considerado tema de nenhuma importância, entretanto, considerando o comércio internacional, o assunto adquiriu significância e hoje, cedendo às pressões dos compradores a Índia está desenvolvendo normas para tal. Sabe-se que a, produção animal é reduzida pelo estresse que lhe é imposto através de fatores patológicos, nutricionais, ambientais e outros. Salienta-se a importância da divisão do bem-estar em três aspectos, já mencionados os quais serão legítimos, ou seja, darão bons resultados, se caminharem juntos.

Nisso reside a importância de uma nova legislação no Brasil que venha a atender o direito dos animais considerando seu bem-estar e atendendo os apelos do consumidor. A preocupação desta pesquisa é discutir a aprovação de um Projeto de Lei, assunto sério que não se pode eximir, observando que o

país precisa dispor de instrumentos de combate à crueldade animal e que o Brasil adote ética e respeito para com estes até por um motivo simples, qual seja, melhor qualidade na carne.

CONCLUSÃO: A preocupação em chamar atenção para o atual PROJETO DE LEI 1.647 (2003) em trâmite no Congresso Nacional nos capítulos que tratam bem-estar animal, deve ser feito de acordo com estudos adequados e científicos, pois se a Lei não for corretamente elaborada, o sistema não funciona, não funcionando o legislador terá que elaborar outra Lei, o que acarretará perda de tempo, perda na adequação ao mercado internacional, mais crueldade com os animais, e o declínio no agronegócio brasileiro.

AGRADECIMENTOS: Os autores agradecem ao CNPq e a FAPESP pelo suporte à pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

____ PROJETO DE LEI 1.647. 2003 – Comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, relatório e voto. Autor: deputado Pastor Reinaldo e relator: B. Sá

____ LEI n. 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998 - “Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá providências”. In: Brasil. Constituição Federal: código penal, código de processo penal/ organizador Luiz Flavio Gomes - 3 ed. rev.atual e ampl - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001 -(RT – mini- códigos)

____ DECRETO LEI no.16.590 , de 1924,

____ DECRETO LEI no. 24.645, de 1934.

ALBRIGHT, J. L. Animal Welfare Issues- A Critical Analysis. Animal Sciences and Veterinary Medicine Lilly Hall, Purdue University West Lafayette, Indiana 47907

BRASIL. Constituição Federal: código penal, código de processo penal/ organizador Luiz Flavio Gomes - 3 ed. rev. atual e ampl - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001 -(RT – mini-códigos)

BRÜNINGHAUS, B. Die Stellung des Tieres im Bürgerlichen Gesetzbuch, Duncker & Humblot, Berlin, 1993.

CORTEZ, L.A.B., MAGALHÃES, P.G. Introdução à Engenharia Agrícola. 2ª edição. Campinas; UNICAMP, 1993. 393p.

McINERNEY, J. Animal welfare, economics and policy: report on a study undertaken for the farm & animal health economics. Division of DEFRA: Londres, 2004.

RELATÓRIO DA COMISSÃO ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a Experiência Adquirida pelos Estados-Membros desde a entrada em vigor da Directiva 95/29/CE do Conselho que altera a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte Disponível em http://europa.eu.int/comm/food/animal/welfare/transport/report_pt.pdf. Acessado em 14/09/2005